



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Compras e Licitações

CONCORRÊNCIA 90283/2026

Edital 6/2026

Pedido de esclarecimento 14

Prezados, segue abaixo alguns pedidos de esclarecimentos, referente a concorrência nº 90283/2026:

1) Em resposta ao Pedido de Esclarecimento nº 9, a Equipe de Licitações informou que a Proposta de Preços "poderá ser inserida no Invólucro nº 1 na primeira sessão". Ocorre que o Invólucro nº 1 é aberto na Primeira Sessão Pública (itens 5.2, 5.10 e 6.12 do Edital), enquanto o item 2.1 do Apêndice IV do TR determina que a Proposta de Preços seja analisada somente após a classificação técnica. Solicitamos esclarecer, em caráter definitivo:

(a) a apresentação da Proposta de Preços na Primeira Sessão Pública é obrigatória ou facultativa, e qual a consequência de sua não apresentação nesse momento;

(b) caso obrigatória, deverá ser acondicionada em invólucro próprio, lacrado e identificado, dentro do Invólucro nº 1, de modo a preservar o sigilo do valor até o julgamento técnico; e

(c) em que sessão pública ocorrerá a abertura e divulgação do conteúdo da Proposta de Preços.

2) Solicitamos confirmar que:

(a) o documento de Briefing corresponde ao Anexo III do Edital, conforme sua própria capa e o item 12.21.3;

(b) a menção do item 5.4 do Edital a "Apêndice III do Anexo III" deve ser lida como referência ao Apêndice III do Anexo I – Termo de Referência, que trata da apresentação e julgamento das propostas técnicas; e



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Assuntos Administrativos

Coordenação Geral de Licitações e Contratos

Coordenação de Compras e Licitações

(c) a menção do item 3.4.1 do TR ao "Briefing constante do Apêndice IV" deve ser lida como referência ao Anexo III – Briefing, e não ao Apêndice IV, que veicula a Proposta de Preços. Entendemos tratar-se de erros materiais de remissão, sem prejuízo ao conteúdo das exigências.

3) O item 3.13 do Briefing veda ações que incluam "mídia convencional, em rádio, TV ou meios digitais", enquanto o item 3.4.15 do Apêndice III do TR determina plano de divulgação que "desconsidere mídia paga". Ao mesmo tempo, o item 11 do Briefing exige que os canais próprios do Ministério (Instagram, X, Facebook, YouTube, TikTok e WhatsApp) sejam integrados à estratégia phygital. Solicitamos esclarecer:

(a) se as vedações dos itens 3.13 do Briefing e 3.4.15 do Apêndice III são equivalentes em alcance;

(b) se a vedação alcança o impulsionamento pago de conteúdo nos canais próprios do Ministério; e

(c) se a produção de conteúdo orgânico para esses canais próprios deve ser considerada na estratégia e nos custos do Plano de Ação Promocional.

4) O TR, itens 3.6.5, 3.6.7 e 3.6.8 (pág. 66), exigem que cada relato seja "formalmente referendado pelo cliente" em documento apartado, contendo assinatura do signatário, nome da entidade, cargo/função e dados de contato, mas não remetem a nenhum modelo ou apêndice específico, diferentemente da Proposta de Preços (que tem modelo no Apêndice IV-A) ou da Procuração (modelo no Apêndice VI). Pergunta: Solicitamos confirmar se existe modelo oficial para a carta de referendo exigida nos itens 3.6.5, 3.6.7 e 3.6.8 do TR (pág. 66) ou se é admitido texto livre, desde que contenha os elementos mínimos ali listados. Solicitamos ainda confirmar se o referendo pode ser apresentado em papel timbrado do cliente com assinatura eletrônica (ICP-Brasil ou plataforma equivalente com código de verificação).

Atenciosamente,

RESPOSTA ESCLARECIMENTO 14



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Assuntos Administrativos

Coordenação Geral de Licitações e Contratos

Coordenação de Compras e Licitações

Assunto: Pedido de esclarecimento 14 ([0058074990](#)) – Concorrência nº 06/2026 – Contratação nº 90283/2026.

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado no âmbito da **Concorrência nº 06/2026**, referente à **Contratação nº 90283/2026**, Processo Administrativo nº **25000.016642/2025-18**, que tem por objeto a contratação de serviços de comunicação institucional de *live marketing*.

Em atenção aos questionamentos apresentados, esta área técnica manifesta-se nos seguintes termos:

QUESTIONAMENTO 1

Em resposta ao Pedido de Esclarecimento nº 9, a Equipe de Licitações informou que a Proposta de Preços "poderá ser inserida no Invólucro nº 1 na primeira sessão". Ocorre que o Invólucro nº 1 é aberto na Primeira Sessão Pública (itens 5.2, 5.10 e 6.12 do Edital), enquanto o item 2.1 do Apêndice IV do TR determina que a Proposta de Preços seja analisada somente após a classificação técnica. Solicitamos esclarecer, em caráter definitivo:

- (a) a apresentação da Proposta de Preços na Primeira Sessão Pública é obrigatória ou facultativa, e qual a consequência de sua não apresentação nesse momento;
- (b) caso obrigatória, deverá ser acondicionada em invólucro próprio, lacrado e identificado, dentro do Invólucro nº 1, de modo a preservar o sigilo do valor até o julgamento técnico; e
- (c) em que sessão pública ocorrerá a abertura e divulgação do conteúdo da Proposta de Preços.

RESPOSTA DA ÁREA DEMANDANTE: Considerando que o questionamento apresentado versa especificamente sobre disposições do Edital e sobre os procedimentos a serem adotados nas sessões públicas do certame, informa-se que a resposta será apresentada pela Comissão de Licitação, a quem compete prestar os esclarecimentos pertinentes sobre a matéria.



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Assuntos Administrativos

Coordenação Geral de Licitações e Contratos

Coordenação de Compras e Licitações

RESPOSTA EQUIPE DE LICITAÇÕES:

A apresentação da proposta de preços na primeira sessão é facultativa, sendo obrigatória para as quatro primeiras colocadas na terceira sessão pública.

QUESTIONAMENTO 2

Solicitamos confirmar que:

- (a) o documento de Briefing corresponde ao Anexo III do Edital, conforme sua própria capa e o item 12.21.3;
- (b) a menção do item 5.4 do Edital a "Apêndice III do Anexo III" deve ser lida como referência ao Apêndice III do Anexo I – Termo de Referência, que trata da apresentação e julgamento das propostas técnicas; e
- (c) a menção do item 3.4.1 do TR ao "Briefing constante do Apêndice IV" deve ser lida como referência ao Anexo III – Briefing, e não ao Apêndice IV, que veicula a Proposta de Preços. Entendemos tratar-se de erros materiais de remissão, sem prejuízo ao conteúdo das exigências.

RESPOSTA: Sim. Os entendimentos estão corretos.

- a) O Briefing corresponde ao Anexo III do Edital, conforme sua identificação no próprio documento e a relação de anexos do instrumento convocatório.
- b) A referência constante do subitem 5.4 do Edital ao “Apêndice III do Anexo III” deve ser compreendida como referência ao Apêndice III do Anexo I – Termo de Referência, que contém as orientações para apresentação, elaboração e julgamento das Propostas Técnicas.



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Assuntos Administrativos

Coordenação Geral de Licitações e Contratos

Coordenação de Compras e Licitações

- c) A referência constante do subitem 3.4.1 do Apêndice III ao “Briefing constante do Apêndice IV” deve ser compreendida como referência ao Anexo III – Briefing, documento que contém as informações que deverão subsidiar a elaboração do Plano de Ação Promocional.

QUESTIONAMENTO 3

O item 3.13 do Briefing veda ações que incluam "mídia convencional, em rádio, TV ou meios digitais", enquanto o item 3.4.15 do Apêndice III do TR determina plano de divulgação que "desconsidere mídia paga". Ao mesmo tempo, o item 11 do Briefing exige que os canais próprios do Ministério (Instagram, X, Facebook, YouTube, TikTok e WhatsApp) sejam integrados à estratégia phygital. Solicitamos esclarecer:

- (a) se as vedações dos itens 3.13 do Briefing e 3.4.15 do Apêndice III são equivalentes em alcance;
- (b) se a vedação alcança o impulsionamento pago de conteúdo nos canais próprios do Ministério; e
- (c) se a produção de conteúdo orgânico para esses canais próprios deve ser considerada na estratégia e nos custos do Plano de Ação Promocional.

RESPOSTA:

- a) Sim. As disposições são convergentes e devem ser interpretadas conjuntamente, de modo que o Plano de Ação Promocional deverá desconsiderar mídia paga, inclusive em meios digitais.
- b) Sim. O impulsionamento pago de conteúdos não deverá ser considerado na proposta.
- c) Sim. Os canais próprios do Ministério da Saúde deverão ser integrados à estratégia, conforme previsto no Briefing, sem utilização de mídia paga. Os custos relacionados à produção dos conteúdos e materiais propostos deverão ser considerados no Plano de Ação Promocional, quando aplicáveis, sem inclusão de custos de mídia ou impulsionamento.

QUESTIONAMENTO 4



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Assuntos Administrativos

Coordenação Geral de Licitações e Contratos

Coordenação de Compras e Licitações

O TR, itens 3.6.5, 3.6.7 e 3.6.8 (pág. 66), exigem que cada relato seja "formalmente referendado pelo cliente" em documento apartado, contendo assinatura do signatário, nome da entidade, cargo/função e dados de contato, mas não remetem a nenhum modelo ou apêndice específico, diferentemente da Proposta de Preços (que tem modelo no Apêndice IV-A) ou da Procuração (modelo no Apêndice VI). Pergunta: Solicitamos confirmar se existe modelo oficial para a carta de referendo exigida nos itens 3.6.5, 3.6.7 e 3.6.8 do TR (pág. 66) ou se é admitido texto livre, desde que contenha os elementos mínimos ali listados. Solicitamos ainda confirmar se o referendo pode ser apresentado em papel timbrado do cliente com assinatura eletrônica (ICP-Brasil ou plataforma equivalente com código de verificação).

RESPOSTA: Não há modelo específico estabelecido no instrumento convocatório para o documento de referendo. Assim, sua elaboração é livre, desde que sejam observados os requisitos previstos nos subitens 3.6.5, 3.6.7 e 3.6.8 do Apêndice III do Termo de Referência.

O referendo deverá ser apresentado em documento apartado e conter, além do ateste quanto à veracidade das informações do relato, assinatura do cliente signatário, nome empresarial da entidade, identificação do signatário, cargo ou função e informações de contato, incluindo telefone e endereço eletrônico.

É admitida assinatura física ou eletrônica, conforme expressamente previsto no subitem 3.6.8. Não há exigência de utilização de papel timbrado, sem prejuízo de sua utilização pela licitante.

Atenciosamente,